

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO PARA COLETA DE PREÇOS – 03/2026

1. Parte Contratante

Razão Social: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**

Sede: Av. Paulista, 302 5º andar Bela Vista, São Paulo – SP, 01310-000

2. Preâmbulo

A Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem torna pública a realização de Coleta de Preços, pelo critério de menor custo e escopo aderente a necessidade da FIDI, objetivando a **contratação de Corretora para Gestão de Plano de Saúde: Negociação com Operadora Atual (Amil) e Avaliação de Novas Operadoras**, bem como demais serviços, sendo as condições fixadas na presente Coleta de Preços.

3. Prazo para envio das Propostas

As propostas deverão ser enviadas nos e-mails informados no contato até o dia **08.07.2026**

4. Objeto da Coleta de Preços

As informações com relação as especificações técnicas necessárias ao objeto deste instrumento, para participação nessa convocação, estão descritas nos **Anexos I, II, III, IV e V** que deverão ser detalhadas na proposta comercial encaminhada pelo participante, onde elas serão analisadas e havendo necessidade, serão discutidas via e-mail para melhor entendimento e/ou esclarecimento da necessidade, junto a área de Compras e de Negócio.

5. Contato FIDI

Esclarecimentos relativos a presente Coleta de Preços serão prestados quando solicitados à FIDI no setor de Suprimentos através dos contatos abaixo:

Setor de Compras através do e-mail compras@fidi.org.br

6. Prazo de vigência Contratual

O vínculo será contratual com 12 meses de duração inicialmente, podendo ser renovado por demais períodos, mediante negociação e acordo entre ambas as partes. No caso de renovação, o índice de reajuste aplicável ao presente contrato será aquele que apresentar o menor índice no momento da renovação, dentre os índices de preços vigentes, observando-se as disposições legais pertinentes e a previsão contratual.

7. Critérios de Participação

As propostas apresentadas serão julgadas e classificadas, sendo verificada sua conformidade com os critérios abaixo:



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

- a) Adequação das propostas ao objeto e critérios de especificação conforme **Anexos I, II, III, IV e V** da coleta de preços;
- b) Melhor aderência ao processo, política, necessidades e determinações da área responsável na FIDI que utilizará os serviços;
- c) Integrações com plataformas de sistemas operacionais ou ERP's, caso necessário;
- d) Qualidade e eficiência do funcionamento da ferramenta, sendo medida através de apresentação e relatórios, caso necessário;
- e) Preço;
- f) Condição de pagamento aderente a nossa política de pagamento;
- g) Suporte técnico e o prazo de sla proposto para os atendimentos.
- h) As empresas devem enviar o certificado do Ministério do Trabalho e Emprego.

8. Anexos

Anexo I – Especificações técnicas da prestação de serviços.

Anexo II – SLA de atendimento.

Anexo III - Termo de Ciência para as premissas do escopo.

Anexo IV - Conflito de Interesse.

Anexo V - Relação de Unidades de Atendimento e dados para Faturamento.

9. Prazo e forma de entrega

A disponibilização dos serviços deverão ser conforme indicado nas informações dos Anexos, assim como negociações e acordos comerciais, sendo o prazo de entrega em torno do que for alinhado entre as partes, somente podendo sofrer alteração uma vez acordado e formalizado entre as mesmas, após o envio da confirmação de compra sendo esta via aceite de proposta e/ou minuta contratual através de e-mail e/ou via física.

10. Condições Adicionais

Os locais de implantação dos serviços ofertados e faturamento serão determinados conforme demandas encaminhadas através de pedidos de compra conforme CNPJ's informados no Anexo V, uma vez alinhada com a área responsável, havendo necessidade o faturamento somente será aprovado mediante aprovação de relatório de faturamento que deverá ser emitido pelo prestador de serviços.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA COLETA DE PREÇOS

1.1. Poderão participar da presente Coleta todos os interessados no ramo pertinente ao objeto cotado, que apresentarem propostas até a data limite estipulada.

1.2. Na presente seleção é vedada a participação de empresas em processo de consórcio.

1.3. A participação na presente seleção implica na aceitação integral de todos os termos desta Coleta.

1.4 O vencedor da presente Coleta de preços terá vínculo com a FIDI através de contrato de prestação de serviços, onde serão firmados os direitos e deveres de ambas as partes e as condições comerciais de fornecimento.

1.5 As empresas deverão enviar anexo à proposta o cartão de CNPJ.

1.6 As empresas deverão enviar as propostas em papel timbrado e com todas as condições descritas na coleta.

1.7. A documentação de habilitação do fornecedor que apresentar a proposta, contendo:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Balanço patrimonial e DRE referente ao ano anterior;
- RG do representante legal da pessoa jurídica;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, se for o caso, dos documentos de eleição de seus administradores;
- A atualização da documentação abaixo:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- Apresentação de atestado(s) de capacitação técnica, expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.
- Declaração comprometendo-se a disponibilizar a todos os beneficiários rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o empregado tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.
- Comprovação da regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, no site www.caixa.gov.br);
- Envio do formulário preenchido da LGPD (PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS).

- Comprovação da autorização de funcionamento emitida pela ANVISA (original ou cópia autenticada) e cópia autenticada do Alvará Sanitário ou da Licença de funcionamento do fornecedor, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, em vigência, conforme Código Sanitário e Leis complementares. Não será aceito protocolo de alvará (ou licença) inicial ou de renovação; **(Quando Aplicável)**

- Em caso de empresa ou representante exclusivo, apresentar declaração original ou autenticada vigente com a data de validade expressa no documento e em papel timbrado do fabricante, que comprove que o fornecedor está credenciado pelo mesmo para comercializar o produto de sua marca cotado. Caso esteja autorização não tenha validade por toda a vigência do contrato, apresentar documento complementar de atualização do prazo emitido pelo fabricante dos produtos ofertados; **(Quando aplicável)**

- Apresentar, quando solicitado, documento comprobatório do registro vigente no Ministério da Saúde (identificando o item em cada registro em sua proposta), através de:

I - Publicação do registro no DOU (Diário Oficial da União); **(Quando Aplicável)**

II - Comprovante de registro emitido pelo Ministério da Saúde demonstrando sua vigência, caso a validade do registro esteja vencida, apresentar também o pedido de revalidação datado do semestre anterior ao vencimento do registro, acompanhado do registro vencido. **(Quando Aplicável)**

2. DIVULGAÇÃO DO VENCEDOR E DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. A divulgação do vencedor será efetuada no site da FIDI, para que todos os participantes tomem conhecimento.

2.2. A documentação de habilitação, referida na cláusula 1.7 desta coleta, do fornecedor que apresentar a proposta vencedora deverá ser enviada para o e-mail informados no formulário de participação desta coleta no prazo de até 02 dias úteis após a solicitação.

3. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO

3.1. Após o encerramento da coleta de preços pelo site, não será permitida qualquer alteração em seu conteúdo que possa influenciar no julgamento final, nem concedido à Seleção qualquer proponente retardatário.

3.2. Será considerada a melhor proposta a que resultar em menor custo para a FIDI, sendo este calculado pela verificação e comparação dos critérios estipulados no item 7 do Formulário para Participação da Coleta de Preços.

3.3. Finalizado o procedimento de Coleta de Preços, o Gerente de Suprimentos deverá aprovar a melhor proposta apurada junto ao departamento da FIDI solicitante e em casos específicos submeter ao Comitê de Compras formados por membros da FIDI.

3.4. Escolhida a proposta vencedora, o interessado será informado via e-mail para que apresente a documentação referida na cláusula 2.2 desta coleta de preços além da divulgação no site da FIDI.

3.5. Quando nenhum dos participantes atender aos requisitos apresentados na presente Coleta de Preços ou o número de respostas for insuficiente para a análise do processo conforme o tipo de serviço ou produto do referido objeto requisitado, a FIDI poderá cancelar a Coleta de Preços publicada através da divulgação via site da FIDI, sendo que:

- A FIDI não poderá vedar a participação de nenhum dos fornecedores correspondentes da Coleta de Preços anterior numa nova publicação caso ocorra;
- A FIDI deverá manter essa publicação de cancelamento divulgada num prazo mínimo de 10 dias antes de partir para uma nova Coleta de Preços referente ao mesmo objeto cotado e cancelado;

4. RECURSOS

4.1. Após a divulgação do vencedor da coleta de preços no site da FIDI, caso algum participante se sinta prejudicado em razão do julgamento das propostas, poderá manifestar, sendo-lhe concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para interpor as razões de recurso após a data de divulgação do vencedor.

4.2. A FIDI decidirá quanto aos recursos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

4.3. A interposição de recurso não suspende o julgamento das propostas.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FATURAMENTO

5.1. O vencedor deverá fornecer os serviços nos locais e quantidades indicados pela FIDI, no prazo estabelecido no fechamento da compra, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais danos ou prejuízos causados por seus funcionários no momento da entrega.

5.2. Prazo de entrega deverá ocorrer conforme Anexo II, SLA de atendimento, e Anexo IV, lista de endereços das unidades de atendimento ou conforme alinhado a área de negócio responsável.

5.3. O descumprimento do prazo de entrega estipulado pela FIDI ou a entrega de materiais/serviços fora das especificações, implicarão no pagamento de multa, conforme estipulado em SLA e minuta de contrato

5.4. A FIDI não se obriga a adquirir quantidades mínimas.

5.5. Serão de responsabilidade exclusiva do contratado o recolhimento de todos os tributos incidentes na fabricação/prestação de serviços do objeto desta Coleta de Preços, que for de sua competência.

5.6. A forma de faturamento e pagamento para a FIDI podem ocorrer da seguinte forma, sendo o mesmo a confirmar:

- **Pagamento em 30 dias** para o CNPJ: 55.401.178/0010-27
- **Pagamento em 90 dias** para os CNPJs: 55.401.178/0001-36, 55.401.178/0013-70, 55.401.178/0012-99, 55.401.178/0007-21 e 55.401.178/0011-08

- Normas para Liquidação de Obrigações Financeiras:

Os pagamentos serão realizados no prazo de **30 ou 90 dias**, a contar da data de recebimento da nota fiscal, desde que esta esteja em conformidade com os procedimentos de faturamento estabelecidos pela Contratante, conforme cláusula de **Condições para Envio e Pagamento de Boletos e Notas Fiscais**.

Notas fiscais que apresentem inconsistências, pendências ou que não cumpram os requisitos formais poderão ter seu prazo de pagamento suspenso até a devida regularização.

Condições para Envio e Pagamento de Boletos e Notas Fiscais:

- **Boletos emitidos e enviados até o dia 10** terão vencimento no dia **17 do mês subsequente**.
- **Boletos enviados entre os dias 11 e 25** terão vencimento no dia **25 do mês subsequente**.
- **Boletos ou notas fiscais enviadas entre os dias 26 e 30 não serão aceitos**.

5.7. A eficácia jurídica do Contrato a ser firmado com o prestador de serviços estará condicionada à eficácia jurídica do Contrato com o Cliente Final da FIDI, de tal modo que havendo comprovação da extinção do Contrato com o Cliente Final, independentemente do motivo ou forma, o Contrato com prestador de serviços se extinguirá, sem que qualquer multa, penalidade ou indenização seja devida pela FIDI.

6. REGRAS E PROCEDIMENTOS DA INSTITUIÇÃO

A seguir regras e procedimentos da nossa Instituição que devem ser aplicados e seguidos durante todo o processo de negociação da Coleta de Preços:

PROPRIEDADE E DIREITO INTELECTUAL

6.1. A FIDI reconhece e concorda que todo e qualquer direito relativo a toda e qualquer marca, patente, modelo industrial, software, segredo de negócio ou comercial, documento, informação, arquivos eletrônicos, direitos autorais, invenções, modelos industriais e qualquer outro bem ou direito que configure ou possa vir a configurar direito de propriedade intelectual ou direito de propriedade industrial ("Propriedade Intelectual") proveniente dos Serviços é de propriedade exclusiva da Parte Participante. Nesse caso, a FIDI deve dar licença gratuita para a Parte Participante das novas Propriedades Intelectuais provenientes dos Serviços.

6.2. A FIDI compromete-se a praticar todos e quaisquer atos convenientes ou necessários a fim de manter efetivas em quaisquer circunstâncias as disposições da Cláusula acima.

6.3. A FIDI reconhece que os Sistemas Operacionais são protegidos pelas leis de direito autoral e, portanto, concorda, por si ou por terceiros, (i) em não copiar, disponibilizar, fornecer, vender, emprestar, transferir ou de qualquer forma alienar qualquer componente dos Sistemas Operacionais, ou ainda decompilar, traduzir, fazer engenharia reversa, copiar códigos-fonte dos Sistemas Operacionais; (ii) usar os Sistemas Operacionais para outro fim além daquele previsto no Contrato Específico; (iii) modificar os Sistemas Operacionais. A FIDI concorda em informar de forma detalhada aos usuários finais dos Sistemas Operacionais as condições e termos do Contrato Específico e exigir e garantir que o usuário final cumpra os mesmos.

6.4. As cessões em regime de comodato dos Sistemas Operacionais são concedidas pelo prazo de vigência previsto pelo Contrato Específico, em caráter não exclusivo, intransferível.

6.5. A Parte Participante deverá substituir os Sistemas Operacionais por novos modelos com as mesmas especificações técnicas e nas mesmas quantidades a cada 60 (sessenta) meses, em casos de renovações da vigência do Contrato Específico.

6.6. A FIDI reconhece expressamente que a Parte Participante é a proprietária única e exclusiva dos Sistemas Operacionais a serem instalados nas suas dependências, sendo que a FIDI deterá, apenas e tão somente, a posse dos Sistemas Operacionais.

6.7. As estipulações desta Cláusula permanecerão em vigor, mesmo em caso de término do Contrato Específico.

CONFIDENCIALIDADE

6.8. Todas as informações e documentos relacionados ao Contrato Específico ou trocados em virtude de sua celebração por qualquer das Partes ("Parte Divulgadora") para outra(s) Parte(s) ("Parte Receptora") serão considerados e tratados, para todos os fins, como "Informações Confidenciais" e, mesmo após sua divulgação, permanecerão de titularidade exclusiva da Parte Divulgadora.

6.9. A Parte Receptora utilizará as Informações Confidenciais somente para a execução do Contrato Específico, manterá em sigilo todas as Informações Confidenciais e não as divulgará para terceiros. Não obstante o exposto, a Parte Receptora poderá divulgar tais Informações Confidenciais para seus representantes que necessitem ter acesso a tais Informações Confidenciais ao longo da execução de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato Específico.

6.10. As disposições desta Cláusula não se aplicarão à divulgação de Informações Confidenciais para qualquer autoridade Governamental em virtude das Normas aplicáveis. Neste caso, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora sobre a determinação de proceder a tal divulgação. Quando aplicável, a Parte Divulgadora terá o direito de tomar as medidas que julgar necessárias para evitar a divulgação das Informações Confidenciais para as referidas autoridades governamentais.

6.11. As Informações Confidenciais não incluem informações que: (a) sejam comumente conhecidas ou disponíveis por publicação, uso comercial, ou por outras formas que não constituam violações das obrigações por parte da Parte Receptora; (b) sejam conhecidas pela Parte Receptora no momento da divulgação e não estejam sujeitas a restrições; (c) sejam legalmente obtidas de um terceiro que tenha o direito de efetuar tal divulgação; ou (d) sejam, por escrito, liberadas pela Parte Divulgadora para publicação.

6.12. Caso a Parte Receptora não esteja segura com relação à caracterização ou não de determinada informação como sendo Informação Confidencial, a Parte Receptora deverá buscar orientação por escrito da Parte Divulgadora antes de divulgar tal informação para terceiros.

6.13. A Parte Receptora responderá pelas perdas e danos que causar à Parte Divulgadora que sejam resultado do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

6.14. As disposições desta Cláusula sobreviverão ao término do Contrato Específico por um período de 5 (cinco) anos contados da referida data de término, independente do motivo.

POLÍTICAS DE COMPLIANCE E DE ANTICORRUPÇÃO

6.15. A Parte Participante declara que acessou, tomou conhecimento e entendeu o teor do Código de Conduta e do Manual de Conduta da Parte Contratante, disponibilizados nos links <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Codigo-de-Conduta-FIDI.pdf> e <http://www.fidi.org.br/wp-content/uploads/2015/11/Manual-de-Conduta-FIDI.pdf>, respectivamente, obrigando-se, neste ato, a observá-los e cumpri-los integralmente, naquilo que lhe cabe na qualidade de contraparte da Parte Contratante, salvo se contar com programa próprio de integridade que seja considerado compatível com esse documento.

6.16. A Parte Participante deverá comunicar a FIDI sobre qualquer informação relevante que diga respeito à relação entre as Partes, no cumprimento de seu Código de Conduta ou do Código de Conduta e/ou Manual de Conduta da Parte Contratante.

6.17. No âmbito do Contrato Específico, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou ainda aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis brasileiras, por conta própria ou por terceiros, de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, o cumprimento desta obrigação por seus prepostos e colaboradores.

6.18. A Parte Participante deverá manter, durante o prazo de vigência do Contrato Específico e até 5 (cinco) anos após o seu encerramento, livros, registros e contas que reflitam de maneira correta e justa, em grau de detalhamento razoável, todos os pagamentos feitos, despesas incorridas, e ativos alienados, relacionados à realização de serviços ou transações efetuadas com pagamentos e remuneração advindas do Contrato Específico, indicando a finalidade dessas ações e a pessoa (inclusive cargo e título) para quem se fez o pagamento ou despesa, sendo tais registros colocados à disposição da FIDI mediante sua solicitação.

6.19. A Parte Participante deverá guardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante a execução do Contrato Específico na forma das cláusulas de confidencialidade acima.

7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Obrigatoriedade de Declaração de Conflito de Interesse: As partes concordam em declarar prontamente qualquer conflito de interesse real ou potencial que possa surgir no âmbito deste contrato. Isso inclui, mas não se limita a, qualquer interesse financeiro, pessoal, profissional ou qualquer outra circunstância que possa prejudicar a capacidade de uma parte de agir de maneira imparcial e objetiva no cumprimento deste contrato.

7.2. Divulgação de Conflito de Interesse: Caso uma parte identifique um conflito de interesse de acordo com o item 7.1 acima, essa parte deverá fornecer uma divulgação por escrito, no modelo de formulário disponível no anexo IV deste contrato, descrevendo detalhadamente a natureza do conflito de interesse.

7.3. Resolução de Conflitos de Interesse: As partes concordam em trabalhar juntas para resolver qualquer conflito de interesse identificado de maneira justa e equitativa. Isso pode incluir a nomeação de um terceiro imparcial, conforme acordado entre as partes, para mediar ou arbitrar qualquer disputa decorrente do conflito de interesse.

7.4. Continuidade das Obrigações Contratuais - A identificação de um conflito de interesse não afetará a obrigação contínua de ambas as partes de cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, a menos que seja acordado de outra forma pelas partes ou determinado de outra forma por meio de um processo de resolução de conflitos conforme estipulado no item 7.3 deste documento.

7.5. Vigência da Cláusula - Esta cláusula de conflito de interesse permanecerá em vigor durante a vigência do contrato e continuará a se aplicar mesmo após o término do contrato, quando relevante.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. A FIDI poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estipulado, não efetuar a entrega no prazo e condições estabelecidos neste instrumento e não encaminhar a documentação exigida na cláusula 2, convocar os proponentes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a Coleta de Preços.

8.2. O vencedor da Coleta de Preços deverá se responsabilizar:

- Pela garantia/seguro do produto/serviço, sendo obrigatória a apresentação de documento referente a garantia (quando aplicável);
- Pela assistência técnica/suporte técnico do Produto/Serviço;

- Pela Implantação, Instalação e ou Entrega;
- Pelo treinamento da equipe na FIDI que fará uso do Produto/Serviço do mesmo;
- Pela entrega dos acessórios (quando aplicável) que acompanham o Produto descrito no Anexo I.

8.3. A FIDI emitirá pedidos de compras de fornecimento estabelecido de acordo com as suas necessidades, não se obrigando a adquirir quantidades mínimas.

9. FORO

Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Coleta de Preços será o da Comarca de São Paulo – SP.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

Equipe de Suprimentos da FIDI

Anexo I

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de Corretora para Gestão de Plano de Saúde: Negociação com Operadora Atual (Amil) e Avaliação de Novas Operadoras, em regime de contratação coletiva, para a prestação de serviços de assistência suplementar à saúde por meio de rede própria e/ou credenciada, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizadas.

1.2. A Contratação compreende a execução dos serviços a seguir junto a Operadora de saúde ofertada:

1.2.1. Serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.

1.2.2. Plano de Saúde que comporte abrangência Nacional, acomodações em quartos coletivos, e de categoria apartamento, equivalentes ou melhores aos planos que atendem atualmente a CONTRATANTE;

1.2.3. Assistência Médico Ambulatorial e Hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, sendo dada cobertura para tratamento das doenças.

1.2.4. Oferecer rede credenciada com laboratórios, assistência médica especializada, atendimento ambulatorial, hospitalar e obstétrica, nos modelos com e sem coparticipação:

a) As coberturas hospitalares e a qualidade dos prestadores, serão avaliadas pelo COMITÊ APROVADOR, comparando as propostas enviadas pelas corretoras concorrentes inscritas neste edital. Também será avaliada a quantidade de prestadores de cada região.

b) Cobertura de consulta/sessões de fisioterapia (procedimentos de reeducação e reabilitação física) fonoaudiologia, bem como terapia ocupacional, psicologia e nutrição, devidamente requeridas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da empresa que vier a ser contratada, desde que respeitadas as diretrizes da utilização estabelecida pela ANS;

c) Sessões de psicoterapia solicitadas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da rede prestadora de serviço a ser contratada, de acordo com o número de sessões previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, respeitadas as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;

d) Avaliar a inclusão no plano ofertado de despesas com acomodação e alimentação para um acompanhante, conforme dieta geral hospitalar, nos seguintes casos: menores de 18 (dezoito) anos; idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e pessoa portadora de deficiência, ressalvada contraindicação justificada médica ou de cirurgião-dentista assistente e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante;

e) Assistência pré-natal, obstétrico e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;

f) Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados,

conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 USUÁRIOS - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários.

2.2 BENEFICIÁRIO TITULAR – O empregado FIDI.

2.3 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE – Os cônjuges, filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda.

2.4 MENSALIDADE – Valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo seus dependentes, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.

2.5 REDE CREDENCIADA – Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.

2.6 ABRANGÊNCIA DA REDE – Localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.

2.7. OPERADORA - Empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica de atuação da FIDI e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.8. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – É um serviço oferecido por operadora, instituição privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.

2.9. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO – Parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde.

2.10. CARÊNCIA - É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regimentos da ANS.

A) Os beneficiários que se inscreverem nos planos de saúde deverão cumprir os prazos de carência, observado o regimento da ANS. A empresa a ser contratada deverá ofertar a portabilidade de carência para os beneficiários que já foram inscritos em outro plano de saúde, sendo, no entanto, analisado caso a caso de acordo com as diretrizes internas da empresa contratada e o regimento da ANS.

B) Os beneficiários terão o prazo de até 60 dias para movimentações de inclusões e alterações de plano, a contar da data do fato gerador (admissão e alteração de cargo)

2.11. EMERGÊNCIA E URGÊNCIA - Conforme definição disposta na Lei 9.656/1998, entende-se emergência como sendo os casos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente. Enquanto considera-se urgência como sendo os casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;

2.12. CONTRATANTE / FUNDAÇÃO – Refere-se a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, responsável pelo edital, avaliação e contratação da operadora de saúde e corretora.

2.13. CONTRATADA – Operadora ou Instituição privada de assistência à saúde, escolhida pelo comitê avaliador.

2.14. – CORRETORA – Empresa de corretagem que podem apresentar suas pesquisas de mercado para serem intermediária entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.

2.15. COMITÊ APROVADOR – Colaboradores da FUNDAÇÃO responsáveis pela escolha da CONTRATADA.

3 - PLANO ATUAL

3.1. O serviço de assistência à saúde da FUNDAÇÃO, atualmente é prestado pela Amil.

3.2. O contrato vigente com a Amil renova-se em 01 de junho de 2026 ao qual foi prorrogado até 31/07/2026.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência.

4.2. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do contrato.

4.3. Prestar cobertura para tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, limitada aos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4.4 Prestar cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.

4.5 É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos, desde o momento da internação até o momento da alta, sendo esses relacionados a diárias decorrentes da internação, material decorrente de procedimentos no centro cirúrgico, honorários profissionais dos médicos, taxas de internação, alimentação, bem como medicamentos prescritos pelos médicos responsáveis, que seja necessário utilizar no período de internação.

4.6 Fornecer à FIDI, sempre que solicitados, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados aos procedimentos realizados e informações referente a relação dos beneficiários.

4.7 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a FIDI, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

4.8 Manter atualizado a sua rede de credenciamento, devidamente registrados na sua página da WEB, relação dos profissionais e rede prestadora de serviços.

4.9 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela FIDI.

4.10 Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado, através de plataforma, central de atendimento ou e-mail.

4.11 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FIDI, aos usuários ou terceiros.

4.12 Não interromper a prestação dos serviços.

4.13 Sujeitar-se à fiscalização por parte da FIDI, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste Termo de Referência.

4.14 Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

4.15 Apresentar dados e dashboards analíticos para acompanhamento do atendimento da Operadora, em conjunto com a Corretora, sobre a utilização do plano, valores financeiros, sinistralidade e cruzamento de dados com atestados, afastamentos, absenteísmo e qualquer outro acompanhamento que se faça necessário.

4.16 A Corretora também irá atender às solicitações e dar suporte aos beneficiários por meio de sistema da FIDI, atendimento via canais de comunicação como WhatsApp e/ou e-mail. Deverá ofertar subsídio de benefícios complementares para 2800 vidas, sendo colaboradores e seus dependentes, conforme indicado a seguir no item **8 referentes a Benefícios Adicionais**.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.2 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA.

5.3 Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações no que diz respeito a qualquer mudança no Plano, como: inclusão e exclusão de beneficiários, perda ou extravio do documento de identificação por meio de sistema automatizado para que a CONTRATADA os atenda.

5.4 Exercer a fiscalização do Contrato.

5.5 Orientar seus funcionários no sentido de que não seja desvirtuada a utilização de seus documentos de identificação, bem como, as orientações relativas ao Plano da CONTRATADA.

5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6 – DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

6.1 Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela FIDI, se compromete a CONTRATADA, de que, no momento da contratação, sua Equipe Técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas

na execução dos serviços que constituem o objeto do presente Termo de Referência, assinarão Termo de Confidencialidade e Não Divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 No atraso injustificado da prestação de serviços e na hipótese de descumprimento das demais cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, às sanções legais previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14133/2021.

7.2 A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

7.3 Independente da aplicação da penalidade prevista no item 12.1, o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 137 Lei nº 14133/2021, na forma prevista pelos artigos 138 a 141.

8 - BENEFÍCIOS ADICIONAIS CONDICIONADOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CORRETORA ATUAL

8.1 BENEFÍCIOS BEM-ESTAR

8.1.2 **Cashback** - Devolveremos até 50% da primeira fatura do benefício saúde, eles serão convertidos para os seguintes serviços:

8.1.3 **Wellhub** - Disponibilizado para todos os colaboradores da FIDI e seus dependentes

A corretora deverá ser responsável em arcar com todos os reajustes durante o contrato e fazer toda a gestão referente a esses benefícios, como por exemplo, a gestão das notas fiscais e pagamentos delas, inclusão do beneficiário.

8.1.4 **Psicólogo**: Disponibilizado para todos os colaboradores da FIDI

A corretora deverá ser responsável em arcar com todos os reajustes durante o contrato e fazer toda a gestão referente a esses benefícios, como por exemplo, a gestão das notas fiscais e pagamentos delas, inclusão do beneficiário.

Disponibilizar 01 profissional direcionada para atender 30 sessões por mês com duração de até 01 hora com flexibilidade de horários, atendimento aos sábados quando necessário e fornecer acompanhamento dos casos para empresa, bem como o planejamento da sua agenda para nossos indicadores mensais. A gestão da agenda é responsabilidade do profissional, a FIDI realiza os acompanhamentos e andamento dos atendimentos.

8.1.5 **Nutrição**: Disponibilizado para todos os colaboradores da FIDI

A corretora deverá ser responsável em arcar com todos os reajustes durante o contrato e fazer toda a gestão referente a esses benefícios, como por exemplo, a gestão das notas fiscais e pagamentos delas, inclusão do beneficiário.

Disponibilizar 01 profissional direcionada para atender 25 sessões por mês com duração de até 01 hora com flexibilidade de horários, atendimento os sábados quando necessário, a profissional deverá

elaborar uma dieta completa para os funcionários e fornecer acompanhamento dos casos para empresa, bem como o planejamento da sua agenda para nossos indicadores mensais.

A gestão da agenda é responsabilidade do profissional, a FIDI realiza os acompanhamentos e andamento dos atendimentos.

8.2 DEMAIS BENEFÍCIOS OFERTADOS

8.2.1 Hospital Digital Gratuito: A telemedicina permite consultas médicas remotas por meio de tecnologias de comunicação, como vídeo chamadas e aplicativos de mensagens, proporcionando acesso rápido e conveniente a profissionais de saúde qualificados, especialmente em áreas remotas ou em situações emergenciais.

8.2.3 CAC Concierge: Profissionais 24h para atender FIDI sobre agendamento e dúvidas sobre planos saúde e odonto.

8.2.4 Equipe de Gestão de Saúde: Realizar mapeamento nas Unidades FIDI, dando apoio na realização dos principais exames, assim como orientações e acompanhamentos, com apoio do Hospital Digital Gratuito.

8.2.5 Apoio Operacional: Disponibilidade de time interno na Corretora para realizar inclusões, exclusões, faturamento e atendimento dos chamados internos.

8.2.6 Espaço para eventos: Disponibilização de salas para eventos e treinamento da equipe interna, sendo 4 agendas com sala para 150 pessoas e 6 agendas com sala para 60 pessoas.

Programas de Promoção à Saúde: Estes programas visam educar e capacitar os beneficiários sobre hábitos de vida saudáveis, prevenção de doenças e promoção do autocuidado. Eles podem incluir workshops, palestras, materiais educativos, e até mesmo aplicativos móveis para acompanhamento de metas de saúde.

Gerenciamento de Casos Crônicos: Para beneficiários com condições de saúde crônicas, como diabetes, hipertensão, doenças cardíacas, entre outras, o gerenciamento de casos oferece suporte especializado para ajudar na adesão ao tratamento, monitoramento dos sintomas e prevenção de complicações.

9 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Caso a Corretora de Seguros tenha interesse e condições, em consonância com os requisitos mínimos listados nos tópicos anteriores, de participar da presente Coleta de Preços, a área de compras a colocará em contato direto junto ao setor de Recursos Humanos da FIDI, mas para isso, a Corretora já deverá encaminhar o Termo de Premissas disponibilizado no Anexo III e o Formulário de Conflito de Interesses disponibilizado no Anexo IV, preenchidos para nossa análise e validação da participação, após isso, serão disponibilizados os dados que serão encaminhados via e-mail, para construção das propostas junto as Operadoras de Saúde, sendo eles:

- Categoria: A categoria dos beneficiários, como individual, familiar ou empresarial.
- Quantidade de Vidas por Plano: O número de beneficiários por plano contratado.
- Base de Dados: Informações sobre titularidade, status, data de nascimento, idade, grau de parentesco, plano, sexo, município e UF (Unidade Federativa) de residência dos beneficiários.

- Política de Custeio do Plano: Detalhamento das regras e critérios para cobrança e pagamento das mensalidades do plano de saúde.
- Relação de Inativos: Lista atualizada dos beneficiários inativos, incluindo ex-funcionários ou dependentes que não estão mais ativos no plano.
- Relação de Home Care Atualizada: Registro dos beneficiários que estão recebendo cuidados médicos em casa.
- Relação de Internados Atualizada: Lista dos beneficiários atualmente internados em instituições de saúde.
- Relação de Afastados Atualizada: Relatório dos beneficiários afastados por motivos de saúde ou licença médica.
- Relação de Gestantes Atualizada: Registro das beneficiárias grávidas e em acompanhamento pré-natal.
- Relação de Crônicos: Lista dos beneficiários com condições de saúde crônicas que exigem acompanhamento médico regular.
- Relatório de Sinistralidade Atualizado: Análise dos custos dos sinistros ou eventos cobertos pelo plano de saúde dentro de um período específico, com indicadores de desempenho e tendências.

10 – CARTA DE NOMEAÇÃO

Para a emissão da carta de nomeação, solicitamos que os interessados forneçam os seguintes dados:

1. CNPJ:
2. Razão Social:
3. Endereço Completo:

Anexo II

SLA de Atendimento

- a) Até 02 dias para realizar e finalizar exclusões de beneficiários, respondendo aos usuários a data de exclusão conforme regras de datas de cortes da folha de pagamento e faturamento da OPERADORA.
- b) Até 04 dias para realizar e finalizar inclusões de beneficiários, respondendo aos usuários com as numerações de carteirinhas.
- c) Enviar o faturamento de assistência médica no dia 02 de cada mês.
- d) Enviar até o dia 20 de cada mês, retorno com as conferências de bases de ativos, sinalizando:
 - Pessoas ativas sem descontos
 - Pessoas sem plano
 - Maiores de 24 anos para solicitar autorização de exclusão de plano
 - Pessoas em planos divergentes da política de elegibilidade
- e) Enviar até o dia 20 de cada mês os relatórios gerenciais, sendo A CONTRATADA totalmente responsável pelos impactos causados pelo tempo que levou para comunicar a CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA deve apresentar dados e dashboards analíticos para acompanhamento do atendimento da corretora e da FIDI referente a utilização do plano, valores financeiros, sinistralidade e cruzamento de dados com atestados, afastamentos, absenteísmo e qualquer outro acompanhamento que se faça necessário, até o dia 20 de cada mês.

Anexo III

Termo de ciência das premissas

A tabela abaixo é obrigatória constar na proposta comercial preenchida com a ciência das premissas do escopo:

PREMISSAS	ATENDE SIM OU NÃO
PRAZO DO CONTRATO INICIAL DE 12 MESES	
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FATURAMENTO CONFORME RFP	
PREMISSAS	
Serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações.	
Plano de Saúde que comporte abrangência Nacional, acomodações em quartos coletivos, e de categoria apartamento, equivalentes ou melhores aos planos que atendem atualmente a CONTRATANTE;	
Assistência Médico Ambulatorial e Hospitalar, incluindo consultas médicas, procedimentos ambulatoriais para os casos de rotina, urgência e emergência, sendo dada cobertura para tratamento das doenças.	
Oferecer rede credenciada com laboratórios, assistência médica especializada, atendimento ambulatorial, hospitalar e obstétrica, nos modelos com e sem coparticipação: As coberturas hospitalares e a qualidade dos prestadores, serão avaliadas pelo COMITÊ APROVADOR, comparando as propostas enviadas pelas corretoras concorrentes inscritas neste edital. Também será avaliada a quantidade de prestadores de cada região. Cobertura de consulta/sessões de fisioterapia (procedimentos de reeducação e reabilitação física) fonoaudiologia, bem como terapia ocupacional, psicologia e nutrição, devidamente requeridas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da empresa que vier a ser contratada, desde que respeitadas as diretrizes da utilização estabelecida pela ANS; Sessões de psicoterapia solicitadas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da rede prestadora de serviço a ser contratada, de acordo com o	



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

número de sessões previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, respeitadas as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS; Avaliar a inclusão no plano ofertado de despesas com acomodação e alimentação para um acompanhante, conforme dieta geral hospitalar, nos seguintes casos: menores de 18 (dezoito) anos; idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e pessoa portadora de deficiência, ressalvada contraindicação justificada médica ou de cirurgião-dentista assistente e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante; Assistência pré-natal, obstétrico e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato; Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.	
USUÁRIOS - Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários. BENEFICIÁRIO TITULAR – O empregado FIDI. BENEFICIÁRIO DEPENDENTE – Os cônjuges, filhos dos beneficiários titulares, enteados e menores sob guarda.	
MENSALIDADE – Valor a ser estabelecido para pagamento pelo beneficiário titular quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo seus dependentes, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes	
REDE CREDENCIADA – Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada	
ABRANGÊNCIA DA REDE – Localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.	
OPERADORA - Empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística	



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada na área geográfica de atuação da FIDI e garantia de atendimento de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).	
PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – É um serviço oferecido por operadora, instituição privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.	
PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO – Parcela devida pelo empregado no custeio do plano de saúde.	
CARÊNCIA - É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.	
Os beneficiários que se inscreverem nos planos de saúde deverão cumprir os prazos de carência, observado o regramento da ANS. A empresa a ser contratada deverá ofertar a portabilidade de carência para os beneficiários que já foram inscritos em outro plano de saúde, sendo, no entanto, analisado caso a caso de acordo com as diretrizes internas da empresa contratada e o regramento da ANS.	
Os beneficiários terão o prazo de até 60 dias para movimentações de inclusões e alterações de plano, a contar da data do fato gerador (admissão e alteração de cargo)	
EMERGÊNCIA E URGÊNCIA - Conforme definição disposta na Lei 9.656/1998, entende-se emergência como sendo os casos que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente. Enquanto considera-se urgência como sendo os casos resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional;	
Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com zelo, responsabilidade e eficiência.	
Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período de vigência do contrato.	
Prestar cobertura para tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, limitada aos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS.	
Prestar cobertura mínima obrigatória prevista no Rol de Procedimentos da Agência nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelecido pela Resolução Normativa nº 338/2013 (e atualizações), ou que nesta venham a serem incluídos, com atendimento a consultas médicas, procedimentos,	



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades.	
É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os custos, desde o momento da internação até o momento da alta, sendo esses relacionados a diárias decorrentes da internação, material decorrente de procedimentos no centro cirúrgico, honorários profissionais dos médicos, taxas de internação, alimentação, bem como medicamentos prescritos pelos médicos responsáveis, que seja necessário utilizar no período de internação.	
Fornecer à FIDI, sempre que solicitados, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados aos procedimentos realizados e informações referente a relação dos beneficiários.	
Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com a FIDI, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.	
Manter atualizado a sua rede de credenciamento, devidamente registrados na sua página da WEB, relação dos profissionais e rede prestadora de serviços.	
Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela FIDI.	
Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado, através de plataforma, central de atendimento ou e-mail.	
Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à FIDI, aos usuários ou terceiros.	
Não interromper a prestação dos serviços.	
Sujeitar-se à fiscalização por parte da FIDI, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, no que tange a plena execução do serviço tipificado neste Termo de Referência.	
Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.	
Apresentar dados e dashboards analíticos para acompanhamento do atendimento da Operadora, em conjunto com a Corretora, sobre a utilização do plano, valores financeiros, sinistralidade e cruzamento de dados com atestados, afastamentos, absenteísmo e qualquer outro acompanhamento que se faça necessário.	



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

A Corretora também irá atender às solicitações e dar suporte aos beneficiários por meio de sistema da FIDI, atendimento via canais de comunicação como WhatsApp e/ou e-mail. Deverá ofertar subsídio de benefícios complementares para 2800 vidas, sendo colaboradores e seus dependentes, conforme indicado nos itens 8.1 e 8.2 de Benefícios Adicionais do Anexo I.	
SLA DE ATENDIMENTO	
Até 02 dias para realizar e finalizar exclusões de beneficiários, respondendo aos usuários a data de exclusão conforme regras de datas de cortes da folha de pagamento e faturamento da OPERADORA.	
Até 04 dias para realizar e finalizar inclusões de beneficiários, respondendo aos usuários com as numerações de carteirinhas.	
Enviar o faturamento de assistência médica no dia 02 de cada mês.	
Enviar até o dia 20 de cada mês, retorno com as conferências de bases de ativos, sinalizando: - Pessoas ativas sem descontos - Pessoas sem plano - Maiores de 24 anos para solicitar autorização de exclusão de plano - Pessoas em planos divergentes da política de elegibilidade	
Enviar até o dia 20 de cada mês os relatórios gerenciais.	
A CONTRATADA deve apresentar dados e dashboards analíticos para acompanhamento do atendimento da corretora e da FIDI referente a utilização do plano, valores financeiros, sinistralidade e cruzamento de dados com atestados, afastamentos, absenteísmo e qualquer outro acompanhamento que se faça necessário, até o dia 20 de cada mês.	

Anexo IV

ANEXO I - FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Nome:	
Area:	
Unidade:	
Gestor:	

Declaração sobre familiares

Algum de seu (s) familiar (es) é colaborador ou possui participação societária em entidade (s) com negócios ou contratos firmados com FIDI (fornecedor ou parceiros) Se a resposta for positiva descreva abaixo o nome da empresa

SIM	NÃO

Algum de seus familiar (es) trabalha na FIDI Em caso positivo informar a área e unidade

--	--

Algum de seu (s) familiar (es) é Agente Público? Em caso positivo informar

--	--

Você possui participação societária, é o principal executivo e/ou responsável em empresa (s) ou instituições com transações, negócios, contratos, parcerias firmadas com a FIDI ou que potencialmente possam vir a ser firmados?

--	--

Relate outras situações de conflito de interesse:

Anexo V

Dados para faturamento rateado:

HSPM - CNPJ 55.401.178/0001-36

IAMSPE - CNPJ 55.401.178/0001-36

DIADEMA - CNPJ 55.401.178/0001-36

MATRIZ - CNPJ 55.401.178/0001-36

AMBESP - CNPJ 55.401.178/0001-36

SEDI III - CNPJ 55.401.178/0010-27

SEDI I - CNPJ 55.401.178/0005-60

PMSP - CNPJ 55.401.178/0012-99

REGISTRO - CNPJ 55.401.178/0001-36

CARRETA GUARULHOS - CNPJ 55.401.178/0001-36

CEDECO - CNPJ 55.401.178/0001-36

MATO GROSSO DO SUL - CNPJ 55.401.178/0001-36

Av. Paulista, 302 5º andar Bela Vista – São Paulo - SP - CEP 01310-300

ESTIVADORES - CNPJ 55.401.178/0013-70

Av. Avenida Conselheiro Nebias 401, Encruzilhada – Santos – SP – CEP 11.045-910

CLÍNICA FIDI - CNPJ 55.401.178/0007-21

Rua Nove de Julho, 72 - salas 23, 24 e 25 - Santo Amaro – SP - CEP 04639-010

HUGOL - CNPJ 55.401.178/0011-08

Av. Anhanguera, 14.527 - St. Santos Dumont, Goiânia – GO – CEP 74463-350

Todas as Unidades da Prestação dos Serviços:

CONTRATO	UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE
AMBESP	AMBESP	RUA MANOEL TOURINHO, 395 MACUCO
ESTIVADORES	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	Av. Conselheiro Nébias, 401 - Encruzilhada, Santos - SP, 11045-910, Brasil
HUGOL - GOIAS PRESTAÇÃO	HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA	Av. Anhanguera, 14.527 - St. Santos Dumont, Goiânia - GO, 74463-350
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL	Rua Castro Alves, 60 - Aclimação, São Paulo - SP, 01532-000
IAMSPE	INSTITUTO DE ASSISTENCIA MÉDICA DO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL	Rua Pedro de Toledo, 1800 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04039-000
SEDI III / SES	COMPLEXO HOSP. MANDAQUI	R: VOLUNTARIO DA PATRIA 4301 SANTANA SÃO PAULO
SEDI III / SES	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	Rua Siqueira Bueno, 1757 - Belenzinho, São Paulo - SP, 03173-010
SEDI III / SES	HOSPITAL REGIONAL SUL	R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo
SEDI III / SES	AMBULATORIO VARZEA DO CARMO	Rua Leopoldo Miguez, 327 - Cambuci, São Paulo - SP, 01518-020 - Setor Verde 2 º andar - Radiologia
SEDI III / SES	HOSPITAL REGIONAL DE OSASCO	Rua Ari Barroso, 355 Pres. Altino - Osasco
SEDI III / SES	HOSPITAL E. MATERNIDADE LEONOR MENDES BARROS	Avenida celso garcia 2477, belenzinho
SEDI III / SES	HOSPITAL ESTADUAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	Avenida Deputado Emilio Carlos, 3000 - Limão
SEDI III / SES	HOSPITAL GERAL DR. MANUEL BIFUCO (SAO MATEUS)	Rua: Angelo de Candia, 540 - CEP 03958-000



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SEDI III / SES	HOSPITAL ESTADUAL VILA PENTEADO	Endereço da unidade: Av. Min. Petrônio Portela, 1642 hospital da Vila Penteado
SEDI III / SES	H. E. GUILHERME ALVARO (SANTOS)	RUA: OSVALDO CRUZ, 197 - BOQUEIRÃO - SANTOS - SP
SEDI III / SES	HOSPITAL GERAL DE TAIPAS	Av. Elísio Teixeira Leite, 6999 - PQ Taipas
SEDI III / SES	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	AV. Dr Arnaldo, 165
SEDI III / SES	HOSPITAL GERAL GERAL DE GUAIANASES	Av. Miguel Achiole da Fonseca, 135 - Jardim São Paulo
SEDI III / SES	HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO	Av: Gen Eurico Gaspar Dutra ,620 – Centro
SEDI III / SES	AMBULATÓRIO DA MATERNIDADE DE INTERLAGOS	Rua Guaiuba 312, Cidade Dutra
SEDI III / SES	Hospital Maternidade Interlagos	Rua Leonor Alvim 211 Jd Leblon, São Paulo - SP, 04802-190
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 1	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 2	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 3	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 4	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	UNIDADE MÓVEL 5	Sem endereço fixo
SEDI III / SES	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS - SEDI III	Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, s/n - Centro, Assis - SP, 19814-015
SEDI III / SES	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPLIS Dr OSWALDO BRANDI FARIA	Av: Dr RAUL DA CUNHA BUENO, 585 – MIRANDÓPOLIS S.P
SEDI III / SES	HOSPITAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	RUA JOSE BONGIOVANI, 1297 – CIDADE UNIVERSITÁRIA – CEP 19015-680



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SEDI III / SES	H.E. PRESIDENTE PRUDENTE	Av. Cel. José Soares Marcondes, 3.758 - Jd. José Bongiovani -CEP 19050.230 - Presidente Prudente
SEDI III / SES	AME PRESIDENTE PRUDENTE	RUA JOSE BONGIOVANI, 1297 – CIDADE UNIVERSITÁRIA – CEP 19015-680
SEDI III / SES	HOSPITAL REGIONAL FERRAZ DE VASCONCELOS	RUA PRINCESA ISABEL, 270 - VILA CORRÊA - FERRAZ DE VASCONCELOS - SP - CEP 08502-200
SEDI III / SES	COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO GUARULHOS	Av. Emílio Ribas, 1819 - Gopouva, Guarulhos - SP, 07051-000
SEDI III / SES	IPGG - INSTITUTO PAULISTA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIS	Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 267 - São Miguel Paulista, São Paulo - SP, 08011-010
SEDI III / SES	CENTRO DE REABILITAÇÃO DR ARNALDO PEZZUTI CAVALCANTI	Rodovia Engenheiro Candido do Rego Chavex, Km 3,5 - Mogi das Cruzes
SMS/PMSP	AE ARMANDO A. PUPO	Avenida Nova Cantareira, 1467 - Tucuruvi
SMS/PMSP	AE PIRITUBA - AMBULATÓRIO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PIRITUBA	Av. Menotti Laudísio, 100 - Jardim Cidade Pirituba, São Paulo - SP
SMS/PMSP	HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO (TATUAPE)	Avenida Celso Garcia 4815, Tatuapé
SMS/PMSP	CRT ANDRÉ GRABOIS - UDI SÉ	Rua Frederico Alvarenga - 259
SMS/PMSP	H. M. FERNANDO M. P. ROCHA (CAMPO LIMPO)	ESTRADA ITAPECIRICA 1661 VILA MARACANA SP
SMS/PMSP	H. M. TIDE SETUBAL	Rua: Jose guilherme Eiras Nº123
SMS/PMSP	H. M. DR. ARTHUR R. SABOYA	Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro,890
SMS/PMSP	H. M. DR. ALÍPIO C. NETO (ERMELINO)	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 Ermelino Matarazzo
SMS/PMSP	CR DST/AIDS SANTO AMARO	RUA: PADRE JOSE DE ANCHIETA, 646 SANTO AMARO
SMS/PMSP	AE/CEO CECI - DR. ALEXANDRE KALIL YASBEK	AV. CECI 2235 PLANALTO PAULISTA



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SMS/PMSP	H. M. PROF. DR. WALDOMIRO DE PAULA	R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - ITAQUERA - SP
SMS/PMSP	AMBULATÓRIO JOSE BONIFACIO IV (BONI IV)	Rua Andreas Amon 150 Cj José Bonifácio
SMS/PMSP	HOSPITAL MUNICIPAL BENEDITO MONTENEGRO - JARDIM IVA	RUA ANTONIO LAZARO, 226 - JARDIM IVA - SAO PAULO - SP - 03921-080
SMS/PMSP	H. M. DR. ALEXANDRE ZAIO	Rua : Alves maldonado, 128 -Jd. São João - CEP 03558050-SP
SMS/PMSP	HOSP. MUN. VILA NOVA CACHOEIRINHA	Av Dep. Emilio Carlos 3100 Vila nova cachoeirinha
SMS/PMSP	UBS VILA DE TAIPAS	Av. Elísio Teixeira Leite, 7703 - Parada De Taipas, São Paulo - SP, 02810-000
SMS/PMSP	AE/CEO/AMA DR. FLAVIO GIANOTTI	Rua: Xavier de Almeida, 210 IPIRANGA
SMS/PMSP	H. M. IGNACIO PROENCA DE GOUVEA (MOOCA)	RUA JUVENTUS, 562 - MÓOCA CEP: 03124-020
SMS/PMSP	H. M. PROF. MARIO DEGNI (JD. SARAH)	Rua Lucas de Leyde, 257 – Vila Antonio – Cep 05376-010
SMS/PMSP	A.E.PERUS AMBULATÓRIO DE ESPECIALIZAÇÃO DE PERUS	Rua Júlio de Oliveira, 80 - Bairro Vila Caiúba - Distrito Perus
SMS/PMSP	AMA SÉ	Rua Frederico Alvarenga - 259
SMS/PMSP	UBS ALTO DE PINHEIROS	Avenida Queiros Filho, nº 313
SMS/PMSP	UBS/AMA DR. GERALDO DA SILVA FERREIRA	AV.ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA Nº 2944
SMS/PMSP	DST/AIDS NOSSA SRA DO O	Av. Itaberaba, 1377 - Freguesia do Ô
SMS/PMSP	HOSPITAL MUNICIPAL DE PIRITUBA	Av. Menotti Laudísio, 100 - Jardim Cidade Pirituba, São Paulo - SP
SMS/PMSP	UBS DONA MARIQUINHA SCIASCIA	Rua Dr. José Vicente, 39 -Tremembé, São Paulo - SP, 02370-080



DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SMS/PMSP	UBS JARDIM MITSUTANI	R: Frei Xisto Teuber, nº 50
CLÍNICA FIDI	CLÍNICA FIDI	Rua Nove de Julho, 72 - salas 23, 24 e 25 - Santo Amaro - SP- CEP 04639-010
DDI	DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM	RUA NAPOLEAO DE BARROS ,800 -TERREO - VILA CLEMENTINO, SÃO PAULO - SP, 04024-000
CEDECO	CEDECO SUZANO	Rua 9 de julho, 31, centro, Suzano - SP - CEP 08674-230
REGISTRO	REGISTRO	Rod. Régis Bittencourt, KM 449, Registro - SP, 11900-000
GUARULHOS	UNIDADE MÓVEL DE GUARULHOS	Sem endereço fixo
MATO GROSSO DO SUL	MATO GROSSO DO SUL	Endereços diversos
FIDI MATRIZ	FIDI MATRIZ - Gowork	Av. Paulista, 302 - 5º andar Edifício Gowork - Bela Vista - São Paulo - CEP 01310-000 - Setor de Recebimento: R. Cincinato Braga, 301 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01333-011 - (Estacionamento Estapar / Carga e descarga)